LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos das Leis Complementares 41 e 44, de 24 de fevereiro de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o art. 46 da Lei Complementar 41, de 24 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 46**. Quando em período de estágio probatório, a cessão de servidor dar-se-á mediante manifestação expressa de sua anuência, observados os termos do art. 157 deste Estatuto.*
>
> ***Parágrafo único**. A cessão de servidor de que trata o caput deste artigo incorrerá em suspensão do estágio probatório, exceto nos casos em que as atribuições do servidor durante a cessão sejam correlatas àquelas previstas no cargo de origem, promovendo-se a avaliação de desempenho nos termos deste Estatuto, sendo competente para avaliar o servidor seu superior hierárquico no órgão cessionário."*

Art. 2º Altera o art. 66 da Lei Complementar 44, de 24 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 66**. Quando em período de estágio probatório, a cessão de servidor dar-se-á mediante manifestação expressa de sua anuência, observados os termos do art. 159 deste Estatuto.*
>
> ***Parágrafo único**. A cessão de servidor de que trata o caput deste artigo incorrerá em suspensão do estágio probatório, exceto nos casos em que as atribuições do servidor durante a cessão sejam correlatas àquelas previstas no cargo de origem, promovendo-se a avaliação de desempenho nos termos deste Estatuto, sendo competente para avaliar o servidor seu superior hierárquico no órgão cessionário."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 14 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal